



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO36: **CASCADEL FUTSAL x FOZ CATARATAS POKER**

Data/local: **09/04/2022 – Cascavel /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

CASCADEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, considerando o relato da arbitragem que destaca: *“Relato também que aos 08:10 minutos de jogo, paralisamos a partida para solicitar que o policiamento ficasse próximo/atrás do banco de reservas do Foz Cataratas Poker; pois atletas reclamaram que torcedores estavam cuspiendo nos atletas. Após o policiamento se colocar no local demos continuidade do jogo normalmente”*. A partida ficou paralisada por dois minutos em razão dos fatos. O vídeo da partida comprova a paralisação¹, o que é reforçado pelo print juntado ao final da denúncia.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=sTJGEV7H-eU> minuto: 31:08 – 33:45.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 213, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², ensejando a penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, relativamente ao atleta **EDERSON MARTINS DE FREITAS**, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, sendo suficiente o cumprimento da suspensão automática.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

²Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (...).
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROVA:

